

CONTRATO Nº 072/19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO-COHAB-SP E A EMPRESA GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

QUADRO RESUMO

1. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
2. PROCESSO - SEI – 7610.2019/0001853-0
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
7. CNPJ: 61.457.941/0001-43
8. Endereço: Avenida dos Bandeirantes nº 988 Bairro: Brooklin Cidade: São Paulo CEP: 04.553-001
9. Representante Legal: MICHELA KATIA APARECIDA DA SILVA
10. CPF: 254.060.418-86 RG: 17.960.539-2 Cargo: Procuradora
11. Residente e domiciliado: Rua Cândido Fontoura nº 575, apt. 807-B, Bairro Jardim Boa Vista, São Paulo, CEP: 05583-070
12. Valor Total do Contrato: R\$ 207.000,00 (Duzentos e sete mil reais)
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
14. Prazo de vigência: 30 (trinta) meses contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
15. Ordem de início dos serviços: A Diretoria Administrativa da COHAB-SP expedirá a competente Ordem de Início de Serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, desde que cumprida, pela CONTRATADA, a condição avençada quanto ao oferecimento da garantia contratual.
16. Dotação Orçamentária:
16.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP.
16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP.
16.3. Programática : 83.10.16.122.3024.2.611 – Administração da Carteira Imobiliária.
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
16.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente
16.6. Nota de Reserva Nº 317/19 Emissão 30/07/2019.
17. Nota de Empenho: nº445/19 - Emissão:17/10/2019
18. Reajuste:
18.1. O reajuste de preços será concedido após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, utilizando-se o índice de preços ao consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou indexador que venha substituí-lo;
18.2. Para fins de reajustamento de preços, o I (índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base de entrega das propostas.
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada.
20. Local de execução dos serviços: Rua Líbero Badaró, 504 – 12º ao 14º andar e na Av. São João, 299, no Município de São Paulo.
21. Garantia para Contratar: R\$10.350,00(Dez mil, trezentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
22. Penalidades:
22.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se ao recebimento da Ordem de Início de Serviços ou não comparecer para o seu recebimento;
22.2. Advertência;
22.3. Multa pelo atraso injustificado na execução do contrato, sendo:
22.3.1. Atraso de até 30 (trinta) dias - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
22.3.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias – 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
22.4. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas neste subitem será o valor original, atualizado, até a data da aplicação da penalidade pela variação do IPC-FIPE ou outro índice que venha a substituí-lo.
22.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos.
22.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste.
23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 003 /19

Rubricas:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/19**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS DE MÉDIO À GRANDE PORTE, PARA CÓPIA, IMPRESSÃO E SCANNER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS** e da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, seguindo no item 1.2 o detalhamento das quantidades dos equipamentos, suas especificações e locais de instalação.

1.2. EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS:

1.2.1. Quantidade: 07 (sete) equipamentos.

1.2.2. Locais de Instalação:

- 1.2.2.1.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 – 13º andar (CSGER);
- 1.2.2.2.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (DICSO);
- 1.2.2.3.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 14º andar - (SUJUR);
- 1.2.2.4.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DITEC);
- 1.2.2.5.** 1(um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 12º andar - (DIPAT);
- 1.2.2.6.** 1 (um) equipamento na Rua Líbero Badaró, 504 - 13º andar – (DIFIN);
- 1.2.2.7.** 1 (um) equipamento na Av. São João, 299 – Agência de Atendimento.

1.2.3. Especificações técnicas dos Equipamentos:

- 1.2.3.1.** Copiadora, ampliadora e redutora (redução/Ampliação: 25% a 400%);
- 1.2.3.2.** Cópias e impressão: preto e branco;
- 1.2.3.3.** Velocidade nominal de impressão mínima: 50 ppm em A4;
- 1.2.3.4.** Resolução de impressão mínima de 1200 x 1200 dpi real do equipamento;
- 1.2.3.5.** Disco rígido interno de no mínimo 250 GB;
- 1.2.3.6.** Tamanho do papel: A4(210 mm x 297mm) até formato A3 (297 mm x 420mm);
- 1.2.3.7.** Frente e verso automático / numa única passagem;
- 1.2.3.8.** Dispositivo automático que permita impressão e cópia, frente verso (Duplex);
- 1.2.3.9.** Combinação de Originais em cópia única e frente e verso;
- 1.2.3.10.** Display LCD;

Rubricas:



- 1.2.3.11. Grampeamento automático para aproximadamente 50 folhas;
- 1.2.3.12. Alimentador automático de originais, de passagem única, de no mínimo 150 folhas;
- 1.2.3.13. Alimentador lateral automático de originais - (By-pass) – mínimo 100 folhas;
- 1.2.3.14. Mínimo 02 gavetas de alimentação de 500 folhas cada;
- 1.2.3.15. Qualidade de cópia padrão (+escuro, +claro) e foto;
- 1.2.3.16. Deslocamento de imagem;
- 1.2.3.17. Contagem automática do total de cópias tiradas;
- 1.2.3.18. Inserções de códigos de senha para os usuários (mínimo - 100 usuários);
- 1.2.3.19. Escâner colorido em rede com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) incluso;
- 1.2.3.20. Suporte a digitalização: PDF, PDF pesquisável (OCR), TIFF, XPS, JPEG;

1.2.4. Especificações Gerais dos equipamentos

- 1.2.4.1. Equipamentos com tecnologia digital;
- 1.2.4.2. Configuração com interface para conectar em rede (ETHERNET 10/100/1000), impressão direta USB 2.0 de alta velocidade, porta USB 2.0, lateral ou frontal para digitalização direta tendo como destino dispositivo de memória;
- 1.2.4.3. Interface gráfica (touchscreen) colorida;
- 1.2.4.4. Equipamentos novos e sem uso anterior e em seu último estágio de sua revisão tecnológica de software e hardware;
- 1.2.4.5. Gerenciamento por centro de custo/departamento;
- 1.2.4.6. Compatibilidade com o software de gerenciamento de rede;
- 1.2.4.7. Atendimento técnico de alta performance;
- 1.2.4.8. Franquia global mensal compensatória de 70.000 (setenta) mil cópias/impressão;
- 1.2.4.9. Pedestal para acondicionar o equipamento, que permita apoiar-se diretamente no chão, dentro dos padrões de ergonomia quanto à altura e que possibilite a movimentação do equipamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais).
- 2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste Contrato.

Rubricas:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1.** O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de 30 (trinta) meses, contado expedição da ordem de inícios de serviços do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.
- 3.1.1.** Como condição de renovação do contrato poderá a COHAB-SP exigir da CONTRATADA a substituição dos equipamentos em função de análise de desgaste.
- 3.1.1.1.** A substituição dos equipamentos pela CONTRATADA deverá ocorrer em até 10 dias do início da nova vigência do contrato.
- 3.1.1.2.** Caso não ocorra a substituição dos equipamentos pela CONTRATADA no período mencionado no item anterior será aplicada multa a CONTRATADA de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- 3.1.1.3.** Caso não ocorra a substituição dos equipamentos pela CONTRATADA após 30 dias do período mencionado no item 3.1.1.1. será constatado que houve a inexecução parcial ou total do ajuste que poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 3.2.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP, por intermédio da Coordenadoria de Serviços Gerais Gerência, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.
- 3.3.** Após a expedição da ordem de inícios dos serviços a contratada deverá entregar, instalar e colocar em plena operação, todos os equipamentos, em até 10 dias corridos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2.** Será concedido reajuste, conforme **item 18** do Quadro Resumo deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 5.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP até o 5º (quinto) dia útil, contados do final do período de execução dos serviços, as respectivas faturas e o relatório das medições por equipamento, quantidade global e excedentes, se houver, para serem vistas e aprovadas pela Coordenadoria de Serviços Gerais.
- 5.2.** As medições dos equipamentos deverão ser realizadas no primeiro dia útil de cada mês.
- 5.3.** O valor da cópia excedente será obtido pela multiplicação do valor da cópia em Franquia por 0,8 (zero vírgula oito), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vce = Vcf \times 0,8$$

$$Vcf = \text{Valor global do contrato}$$

$$1.680.000$$

Onde:

Vce = Valor da cópia excedente Vcf = Valor da cópia em franquia

Rubricas: 

- 5.4. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente no dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada.
- 5.5. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 10 dias contados a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 5.6. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à Empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 5.7. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS.
- 5.8. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.8.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no 5.2. anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.9. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.10. A Contratada deverá apresentar à COHAB-SP juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada. pagará as faturas somente à contratada, vedada.
- 5.11. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.11.1. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.12. A **CONTRATADA** executará o objeto do presente ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.13. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- 6.1.1. Fornecer todos os materiais de consumo, exceto papel, a serem empregados nos equipamentos, inclusive grampos, removedor de película, entre outros necessários ao funcionamento, operação e manutenção dos equipamentos;
- 6.1.2. Substituir qualquer peça dos equipamentos, necessária para o funcionamento pleno, sem ônus adicional para a COHAB/SP;

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



6.1.3. Fornecer os elementos específicos, como caixas e tomadas necessárias à instalação elétrica, para o adequado funcionamento dos equipamentos.

6.2. A CONTRATADA deverá:

6.2.1. Instalar os equipamentos de última geração, novos de 1º uso;

6.2.2. Executar, sem ônus para a COHAB/SP, durante a vigência do contrato:

6.2.2.1. Manutenção corretiva, dentro do prazo de 24 horas, após o chamado;

6.2.2.2. Manutenção preventiva obrigatória, com programação de visitas a cada 90 dias;

6.3. Os técnicos que irão atender os chamados, deverão ser treinados pelo fabricante ou revenda autorizada do fabricante dos equipamentos, comprovado através de Certificação emitida pelo fabricante.

6.3.1. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.4. Para a assinatura deste instrumento a contratada apresentou os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

6.5. São responsabilidades da CONTRATADA:

6.5.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos nestes ajuste, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação;

6.5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

6.5.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

6.5.4. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.5.5. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.5.6. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

6.5.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados, ou para o fim de receber instruções ou participar de reuniões.

6.5.8. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a COHAB-SP, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.5.9. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

6.5.10. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

6.5.11. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis do Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 6.5.12. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regular execução do contrato.
- 6.5.13. Responder, com exclusividade, por ações e omissões de qualquer natureza praticados pelos empregados que designar para a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.5.14. Responder, durante o período do contrato, pela guarda dos pertences dos seus funcionários ou de terceiros, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das atividades rotineiras, ficando a responsabilidade dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA;
- 6.5.15. Cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 6.5.16. Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a respectiva inadimplência da CONTRATADA não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso dos serviços.
- 6.5.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COHAB-SP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5.18. Responder, com exclusividade, pelas consequências que advirem de (i) sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos; (ii) imperfeição ou insegurança nos serviços prestados; (iii) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços; (iv) acidentes de qualquer natureza com empregados seus ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria; (v) prejuízos causados a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- 7.1.6. Exigir da CONTRATADA estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.7. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.8. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Rubricas:

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a **Ordem de Início de Serviços**, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

Rubricas: 

- 12.4.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constata o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9.** A abstenção por parte de CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11.** Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

Rubricas:

- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumentos tivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.1.1. A parte **CONTRATADA** apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS

- 15.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

Riscos	Responsável pelo risco	
	COHAB-SP	CONTRATADA
Riscos inerentes à prestação dos serviços associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos insumos relativos aos serviços prestados, variação do dólar, já que via de regra são equipamentos e insumos importados, assim como dissídios da categoria dos prestadores de serviços/técnicos.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração, a exemplo do fato da administração e/ou fato do príncipe.	X	

- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

Rubricas: 

- 16.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo, 06 NOV 2019

PELA COHAB-SP

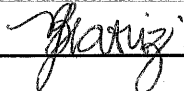

Alexandro Peixe Campos
Diretor Presidente

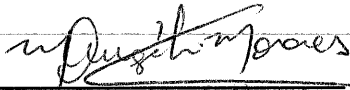

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

PELA CONTRATADA


Michela Katia Aparecida da Silva
Procuradora

TESTEMUNHAS


Beatriz Vendramini Mendes
Assessora de Gerência
G.IADM/COHAB-SP


Maria Angelica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP

